



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Conselho de Ministros

##### Resolução n.º 2/2011

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, criou uma estrutura de missão, na dependência do Ministro da Administração Interna, com o objectivo de assegurar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios para o período de programação de 2007 a 2013. A estrutura de missão referida pretende garantir o cumprimento da regulamentação europeia e nacional em matéria de gestão de fundos comunitários e assegurar uma gestão independente e imparcial que se exige nesta matéria.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2008, de 8 de Maio, determina que a estrutura de missão anteriormente referida é, também, o organismo responsável no Ministério da Administração Interna e no âmbito dos financiamentos do Fundo de Coesão previstos no Programa Operacional Território Valorização Territorial (POTVT), no domínio da intervenção prevenção e gestão de riscos, para exercer as competências enquanto organismo intermédio, nos termos e para os efeitos consagrados no Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Estabelece ainda que a estrutura de missão tem a duração prevista para a execução do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios e do POTVT, e mantém a sua actividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento, emitida pela autoridade de auditoria, relativamente a cada um dos referidos Programas.

Considerando que o encarregado de missão nomeado pela resolução n.º 31/2009, de 3 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 2009, cessa funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, em comissão de serviço, o mestre Pedro Duarte Silva encarregado de missão, a quem compete, enquanto autoridade nacional responsável para efeitos dos normativos comunitários aplicáveis, a gestão dos Programas e a coordenação da estrutura de missão, com o estatuto equiparado a presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.

2 — Determinar a produção de efeitos da presente resolução a partir de 1 de Fevereiro de 2011.

27 de Janeiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

3252011

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Inspecção-Geral de Finanças

##### Despacho n.º 3043/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do despacho de delegação de competências n.º 1372/2011, de 6 de Janeiro, do Inspector-Geral de Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 11, 2.ª série, de 17 de Janeiro, conjugado com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego na Directora de Serviços licenciada Elisabete Ribeiro Segurado, a competência para praticar os seguintes actos:

- 1) Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias;
- 2) Autorizar as despesas com aquisição de bens e serviços, por ajuste directo, nas situações em que legalmente não se recorra à realização de consulta prévia; e

3) Autorizar o pagamento dos abonos dos funcionários e o processamento e pagamento com despesas de pessoal e de outras despesas correntes e de despesas de capital.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

04 de Fevereiro 2011. — A Subinspectora-Geral, *Maria Isabel da Silva Castelhão Ferreira da Silva*.

204320331

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

##### Despacho n.º 3044/2011

O Ministério da Justiça dispõe de uma rede de comunicações da justiça (RCJ) constituída por um conjunto de infra-estruturas tecnológicas, gerida pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ), que permite a disponibilização a entidades e organismos do Ministério da Justiça de serviços de comunicação de dados, serviços de voz, fax e vídeo sobre tecnologia IP e acesso à Internet.

A rede serve cerca de 25 000 utilizadores do Ministério, conectando-os entre si por uma infra-estrutura distribuída.

A contratação dos serviços de comunicação de dados, isto é dos circuitos que a integram, encontra-se dispersa pelas várias entidades e organismos da justiça.

A gestão da RCJ é atribuição do ITIJ, sendo que a experiência destes últimos anos revela que a concretização adequada das atribuições que lhe estão cometidas nesta área aconselha que este Instituto proceda à aquisição e gestão centralizada dos contratos com os operadores prestadores dos serviços de comunicação de dados no âmbito da RCJ.

A gestão da RCJ, garantindo a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos, só é efectivamente concretizável através de uma gestão unificada em todas as suas vertentes, que vão desde o dimensionamento da RCJ e respectiva definição dos débitos adequados à correcta e efectiva monitorização da rede, aliada ao acompanhamento técnico e gestão contratual, bem como à adequada gestão dos meios financeiros a afectar à RCJ, desde que tal acção seja conduzida com o necessário e permanente contributo e envolvimento de todos os organismos e utilizadores da RCJ.

Acresce que, numa época de especial contenção de despesas, se impõe uma política de informatização concertada, que permita uma adequada utilização dos meios e investimentos disponíveis, que combata a dispersão de meios e que permita uma adequada gestão e racionalização dos recursos económicos existentes.

Só a coordenação das acções e demais procedimentos indispensáveis à manutenção e gestão da rede de comunicações da justiça é compatível com a contenção da despesa e com uma melhor gestão dos activos, poupando recursos e meios. Da mesma forma é indispensável promover a coerência das políticas nesta área, que não se coaduna com iniciativas geradoras de duplicações de processos e de despesa.

Pelo contrário, há que promover, de acordo com as linhas definidas nas Grandes Opções do Plano (2009-2013) e num contexto orçamental que exige medidas de racionalização em todas as áreas, uma gestão coordenada que responda efectivamente a tais objectivos.

Consegue-se assim realizar, com menos meios e recursos, a melhoria dos serviços de rede existentes, com ganhos de eficácia e de capacidade.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2/2002, de 28 de Agosto, 23/2003, de 2 de Julho, 48/2004, de 24 de Agosto, e 48/2010, de 19 de Outubro, e do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No âmbito das suas atribuições, o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P., assegura a contratação de todos os serviços de comunicações de dados no âmbito da rede de comunicações da justiça, RCJ.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os recursos financeiros inscritos nas rubricas relativas a serviços de Internet (RCE 020209 A000) e serviços de dados (RCE 020209 B000) dos orçamentos dos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça e necessários

para os encargos respectivos, transitam para o ITIJ, para reforço das rubricas actualmente inscritas, salvaguardadas as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações dos contratos existentes.

3 — Até à data de entrada em vigor do novo contrato a celebrar entre o ITIJ e a(s) entidade(s) adjudicatária(s) para os serviços de comunicação de dados, mantêm-se as actuais responsabilidades em matéria de contratação dos serviços de comunicações de dados.

4 — A partir da data do presente despacho, não podem ser promovidos pelos organismos novos procedimentos relativamente aos serviços referidos, excepto se já tiverem sido contratualizados ou adjudicados, sendo neste último caso objecto de comunicação ao ITIJ e ao IGFIJ.

5 — Excepcionalmente e com o objectivo de garantir a continuidade de serviços de dados já existentes, podem ser abertos procedimentos estritamente necessários à aquisição de tais serviços até à data da entrada em vigor do contrato a que se refere o n.º 3 do presente despacho, desde que previamente autorizados pelo Ministro da Justiça.

6 — O IGFIJ, I. P., informará o Gabinete do Ministro da Justiça das dotações previstas nos orçamentos dos diversos organismos do Ministério da Justiça, distinguindo entre as dotações referentes a compromissos já assumidos e as dotações referentes a cabimentos e novos compromissos, que respeitem ao objecto do presente despacho.

2 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204320218

#### Portaria n.º 353/2011

Considerando que no âmbito das suas atribuições é da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., arrecadar e administrar as receitas relativas a custas dos processos judiciais e efectuar os pagamentos inerentes a estas que lhe estejam atribuídos;

Considerando que, nesta óptica, foi desenvolvido o sistema informático das custas judiciais, como aplicação a nível nacional, com um universo de cerca de 15 000 utilizadores em cerca de 400 tribunais, o qual permite arrecadar receitas na ordem dos 150 milhões de euros/ano;

Considerando a necessidade de uma permanente manutenção técnica e evolutiva deste sistema, por força de alterações da infra-estrutura tecnológica, de alterações aos processos no Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., ou nos tribunais e de alterações legislativas, em particular no que se refere ao Regulamento das Custas Processuais;

Considerando que, no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, incumbe ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., proceder ao pagamento da compensação devida aos profissionais forenses e a outros intervenientes nos processos judiciais;

Considerando que, na prossecução desta atribuição, o sistema de pagamentos do apoio judiciário é uma ferramenta essencial, gerindo pagamentos na ordem dos 80 milhões de euros/ano;

Considerando a necessidade da constante monitorização do sistema de geração do documento único de cobrança;

Considerando que tal realidade torna imprescindível a contratação de serviços com vista à manutenção do sistema informático das custas judiciais, do sistema de pagamentos de apoio judiciário e do sistema de geração do documento único de cobrança;

Considerando que, em conformidade, foi aprovada, por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., de 17 de Novembro de 2010, a necessidade de contratação destes serviços;

Considerando que o contrato a celebrar será válido por um período de três anos, para assegurar a continuidade e qualidade na prestação de serviços de elevada complexidade, que requerem conhecimentos especializados;

Considerando que o valor da despesa prevista num horizonte de três anos é de € 1 328 400, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a despesa emergente do contrato a celebrar, relativa ao ano económico de 2011, está contemplada no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, estabelece a necessidade de autorização prévia conferida por portaria conjunta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Justiça, uma vez que a despesa supra-referida dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico;

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., autorizado à repartição dos encargos relativos ao contrato a celebrar com a entidade à qual vier a ser adjudicado o concurso público para aquisição dos serviços de manutenção do sistema informático das custas judiciais, do sistema de pagamentos de apoio judiciário e do

sistema de geração do documento único de cobrança, escalonados da forma infra-indicada:

Ano económico de 2011, até ao limite máximo de € 528 900;  
Ano económico de 2012, até ao limite máximo de € 399 750;  
Ano económico de 2013, até ao limite máximo de € 399 750.

2 — Fica ainda o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., se tal se mostrar necessário, autorizado a transferir eventuais saldos para os anos seguintes.

2 de Fevereiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

204320242

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### EXÉRCITO

#### Comando do Pessoal

#### Direcção de Administração de Recursos Humanos

#### Portaria n.º 354/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR INF NIM 01796278 Carlos Alves Catarino Boaventura, transite para a situação de reserva nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Novembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320397

#### Portaria n.º 355/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR ART NIM 02701574 Artur Parente da Fraga, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320429

#### Portaria n.º 356/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o COR TM NIM 12066274 António Manuel Carvalheira Porfirio, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Novembro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por Delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após Delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, major-general.

204320518

#### Portaria n.º 357/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCOR TMAN-MAT NIM 14178677 Luís Fernando Nunes Pinto, transite para a:

Situação de reserva

nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set., devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Janeiro de 2010.

25 de Janeiro de 2011. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

204320567